



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 103/2025

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA LINHA DUTRA, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na estrada da Linha Dutra, inscrita no CNPJ n.º 34.952.392/0001-00, sob o regime de concessão de bens móveis pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I – GRAD ARADORA DE ARRASTRO 14X26 MARCA THURLOW MODELO THA ANO 2025 COR AZUL SERIE 014/25, apreciada no importe de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), Código: 22744; Plaqueta: 22745;

II - COLHEDORA JF C120 POLIA E CORREIA DESCRITIVO COMPLEMENTAR CONFORME EDITAL NR 13/2025 NUMERO SERIE AECF-014703, apreciada no importe de R\$ 46.358,00 (quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta e oito reais), Código: 26812, Plaqueta: 22745;

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - Os bens móveis especificados no artigo 1º da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estímulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:
I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
II - permitir ao concedente toda e qualquer visita do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:
I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.
PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis do município de Santo Antônio do Sudoeste, vem pelo presente exarar **PARECER** sobre incentivo de concessão administrativa de bens públicos de:

I — GRADE ARADORA DE ARRASTRO 14X26 MARCA THURLOW MODELO THA ANO 2025 COR AZUL SERIE 014/25, apreçada no importe de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), Código: 2811, Plaqueta: 22744;

II - COLHEDORA JF C120 POLIA E CORREIA DESCRITIVO COMPLEMENTAR CONFORME EDITAL NR 13/2025 NUMERO SERIE AECF-014703, apreçada no importe de R\$ 46.358,00 (quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta e oito reais), Código: 26812, Plaqueta: 22745;

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LINHA DUTRA, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na estrada da Linha Dutra, inscrita no CNPJ n.º 34.952.392/0001-00, tendo como objetivo da concessão o incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor.

Ante ao exposto a comissão coordenadora é de **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

F O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 26 de agosto de 2025

FELIPE AMARAL DE BILCK

CESAR AUGUSTO ORTIGA

TATIANA CRISTINA NODARI

JOSÉ ALVARO FAVETTI

MILCAR JOSÉ ZART



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, em que nos permitimos, com a especial vênia, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o Projeto de Lei nº 103/2025, "Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências".

A concessão administrativa de bens públicos, regida por este projeto, visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos.

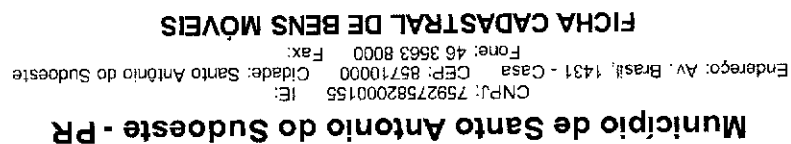
A concessão do bem móvel identificado no Projeto de Lei à ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LINHA DUTRA, irá beneficiar as famílias da comunidade, oportunizando o incremento do desenvolvimento agrícola local, visando oportunizar novas tecnologias ao pequeno produtor bem como estimular o associativismo e o fortalecimento da agricultura familiar, assegurando o desenvolvimento sustentável do município.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Ilustre Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR, em 26 de agosto de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

**FICHA CADASTRAL DE BENS MÓVEIS**

Control	Data lançamento	Data vencimento	Nome	Descrição	Concluído
---------	-----------------	-----------------	------	-----------	-----------



Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNPJ: 75927582000155 IE:
Endereço: Av. Brasil, 1431 - Casa CEP: 85710000 Cidade: Santo Antônio do Sudoeste
Fone: 46 3563 8000 Fax:

FICHA CADASTRAL DE BENS MÓVEIS

Código 26812 **Nome** COLHEDORA DE FORRAGENS **Flaqueta atual** 22745 **Incorporado em** 06/05/2025 **Valor de aquisição** 46.358,00 **Inscrição Municipal**
Descrição COLHEDORA JF C120 POLIA E CORREIA DESCRITIVO COMPLEMENTAR CONFORME EDITAL NR 13/2025 NUMERO SERIE AECF -014703
SIM-AM 26812 **Tombamento** 22745 **Detalhes do produto** **Nota Fiscal** 553 **Série** 1
Fornecedor 596694-0 FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Classificação **Grupo** 7 - BENS MÓVEIS **Subgrupo** 14 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRI **Classe** 8 - ENSILADEIRA **Responsável** **Local** SECRETARIA DE AGRICULTURA **Pessoa responsável** 574029-1 JULIA PAIM NEIMAIER **Motivo**
Classificação patrimonial 1.2.3.1.1.01.20.00.00.00.00 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS **Saldo** 0,00
Cadastro e/ou atualização **Responsável pelo cadastro** EVERALDO WAGNER **Data** 30/05/2025 **Responsável pela atualização** Vislaine Aparecida Pedretti **Atualizado em** 04/06/2025 **Observação**

Ocorrência **Data** **Hora** **Nome** **Observação**
Controle **Data lançamento** **Data vencimento** **Nome** **Descrição** **Concluído**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.952.392/0001-00	MATRIZ
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 02/09/2019	

NOME EMPRESARIAL	
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LINHA DUTRA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	
DEMAIS	

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
Não informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	
399-9 - Associação Privada	

LOGRADOURO	EST LINHA DUTRA	1	NUMERO	COMPLEMENTO
CEP	85.710-000	BAIRRO/DISTRITO	ZONA RURAL DUTRA	MUNICÍPIO
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		UF	PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		MARPACONTADORES@HOTMAIL.COM		
TELEFONE		(46) 3563-1049		

ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL	
ATIVA	
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	
02/09/2019	

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 10/10/2024 às 10:24:22 (data e hora de Brasília).

A

ATA DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARE DA LINHA DUTRA/SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR.

Aos vinte e três (23), dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro, (2024), as vinte (20:00), horas, reuniu-se os moradores da Comunidade da Linha Dutra na Residência do Senhor Leocir dos Santos, para debater assuntos de interesse dos associados e ao mesmo tempo a prestação de contas e eleição para a escolha da nova diretoria da Associação dos Pequenos Agricultores Familiares: Onde o senhor presidente Leocir dos Santos fez o uso da palavra, agradecendo a presença de todos, onde explicou sobre os valores em caixa que associação tem à disposição, sendo o valor de vinte e dois mil e quinhentos e dez reais (22.510,00), valor este de horas máquinas cobradas juntos aos associados pelas horas máquinas trabalhado, disse ainda que esteve valor será investido possivelmente na aquisição de novos equipamentos para associação. Deixando a palavra livre para os associados se manifestar e escolher a nova diretoria para comandar os trabalhos da entidade: Ficando assim composta a nova diretoria para o Biênio 2025 e 2027:

PRESIDENTE: Joares Mendes dos Santos, Brasileiro casado, **Portador do CPF nº**

717.537.709-63 e **RG nº** 5040048-4, Residente domiciliado na Linha Dutra, Profissão

VICE-PRESIDENTE: Natán Cleo Marques: Brasileiro, Solteiro, **Portador do CPF nº**

115.486.669-63 e **RG nº** 14.703.177-7, Residente e domiciliado na Linha Dutra, Profissão

1º SECRETÁRIO: Marciano Ferreira, Brasileiro, Casado, **Portador do CPF nº** 088.689.779-

31 e **RG nº** 10289653-0, Residente e domiciliado na Linha Dutra, Profissão agricultor.

2º SECRETÁRIO: Eliot Souza dos Santos, Brasileiro, Casado, **Portador do CPF nº**

764.982.559-00 e **RG nº** 5422864-3, Residente e domiciliado na Linha Dutra, Profissão

1º TESOUREIRO: Leocir Branco dos Santos - Brasileiro, Casado, **Portador do CPF nº**

030.508.699-50 e **RG nº** 7888833-4, Residente e domiciliado na Linha Dutra, Profissão

2º TESOUREIRO: Ivanir Marques, Brasileiro, **Portador do CPF nº** 015.395.179-69 e **RG nº**

6884160-7, Residente e domiciliado na Linha Dutra, Profissão Agricultora.

Ficou ainda acordando entre todos os associados que o conselho fiscal permanece os mesmos, nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerrou a sessão mandando redigir a presente ata a qual vai assinada pelo senhor presidente e primeiro secretário eleito.

JOARES MENDES DOS SANTOS.
PRESIDENTE ELEITO

MARCIANO FERREIRA.
1º SECRETÁRIO ELEITO.

Joares M. dos Santos

Ivanir Marques

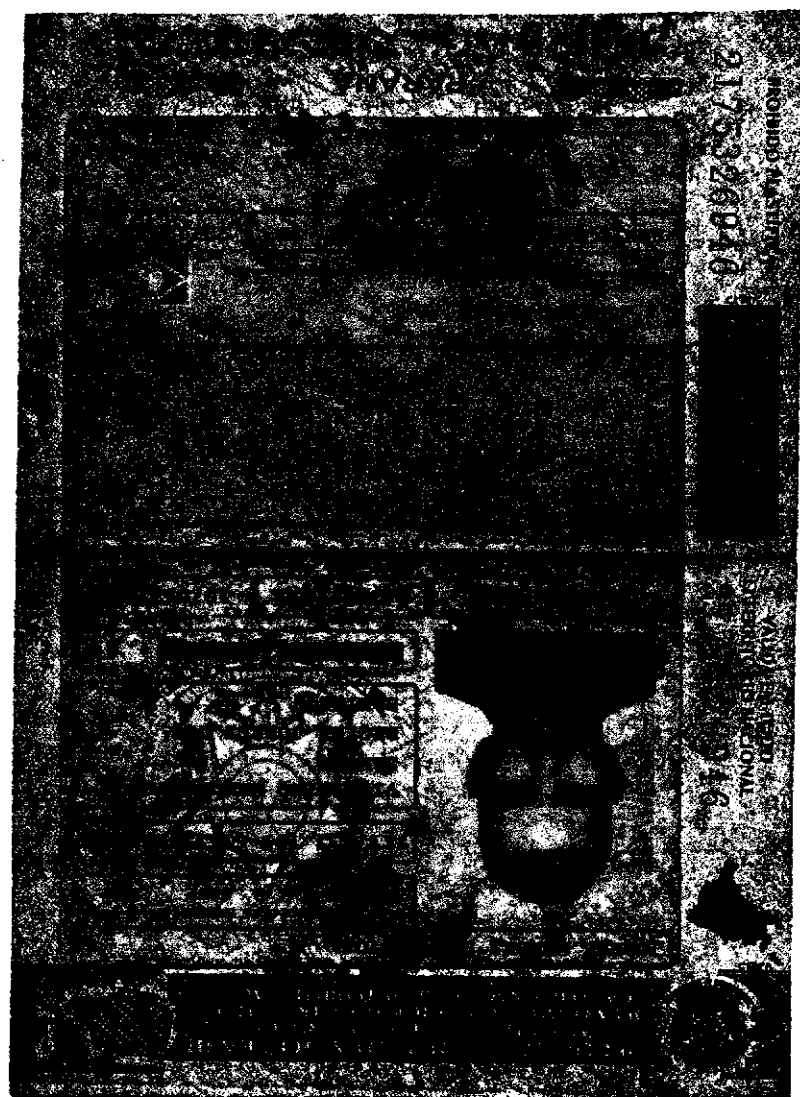
Leocir Branco dos Santos

Eliot Souza dos Santos

Natán Cleo Marques

Joares M. dos Santos

A



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA LINHA DUTRA:

Capítulo I

Da Denominação, Abrangência e Sede, duração e Objetivos.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LINHA DUTRA, uma associação civil, de direito privado, composta pela união de pessoas físicas, absolutamente independentes de qualquer vinculação política e religiosa. Fundada aos doze (12) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove. **A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra**, é uma instituição sem fins lucrativos e de interesse público e se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

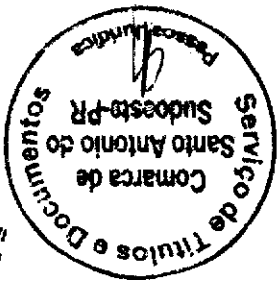
Parágrafo primeiro: A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra, observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios instituídos pelo artigo 37, no caput da Constituição Federal de 1988, quais sejam o da legalidade, impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, assim como se regerá pelo princípio da Economicidade.

Parágrafo segundo: A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra, terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação no cumprimento de seu objeto social.

Art. 2º - A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra com área de abrangência no Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, terá sua sede e administração em espaço cedido pelo Senhor José dos Santos, localizado na Linha Dutra, zona rural do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 3º - Os Objetivos da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra:

- a) Organizar e formar as famílias para a conquista de seus direitos;
- b) Desenvolver ações de formação técnica de produção e processamento de alimentos saudáveis;
- c) Realizar cursos na área de agroindústria artesanal, agricultura pecuária;
- d) Realizar a aquisição de equipamentos para a formação de patrulhas mecanizadas e agroindústrias para atendimento comum;
- e) Desenvolver experiências produtivas que gerem renda para as famílias envolvidas.



Ado

MF

1

Certifico que anexei o todo de
destinado à parte na ditada

- f) Ser espaço de formação e fortalecimento da cadeia de produção de leite, frango, grãos, frutas, caprinocultura, ovinocultura e hortaliças para o consumo e transformação regional, e
- g) Atuar como centro de referência na promoção do desenvolvimento sustentável local que respeite e preserve o meio ambiente.

Art. 4 - Para consecução dos objetivos, a Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra:

- a) Estabelecer parcerias ou convênios com outras instituições públicas ou privadas que possuem convergência com os objetivos sociais desta associação.
- b) Os termos destas parcerias devem conter elementos que assegurem autonomia administrativa e financeira no desenvolvimento das atividades previstas no projeto.
- c) Promover iniciativas piloto para desenvolvimento de tecnologias alternativas, adaptadas à região, para produção, transformação e serviços complementares, na área de abrangência da mesma.
- d) Filial-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- e) Manter serviços de assistência técnica, recreativa, educacional, cultural e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandataria dos associados no que diz respeito a ecologia, ao meio ambiente e a defesa do consumidor.

Capítulo II

Das Associações

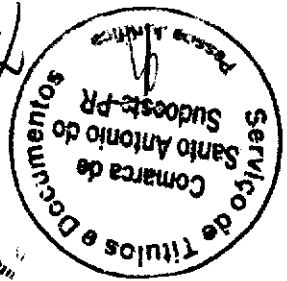
Seção I

Da Admissão, destituição e Exclusão

Art. 5 - Podem ingressar na Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra, agricultores (as) familiares, proprietários (as), parceiros (as), arrendatários (as) ou agregados (as), que partilhem dos objetivos desta associação, expressos neste estatuto, desde que aprovados pela Assembleia Geral se comprometam com as disposições deste estatuto.

Art. 6 - A destituição se dará a pedido do (a) associado (a) mediante carta dirigida ao Diretor (a) Presidente (a), não podendo ser negada, permanecendo o associado (a) responsável por obrigações financeiras assumidas até a próxima Assembleia geral.

Alc



2
 Certificado que atesta o Selo de
 autenticidade do
 documento

Art. 7 - A exclusão de um (a) associado (a) será realizada pela Diretoria quando esse (a) infringir qualquer disposição legal ou estatutária, garantindo-lhe o direito ao contraditório a ser apreciado na próxima Assembleia Geral, sendo exigida a votação por maioria simples.

§ 1º - O associado (a) excluído (a) poderá recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da data do recebimento da notificação até a posterior Assembleia Geral.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado (a) não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo, e for acolhida pela Assembleia Geral.

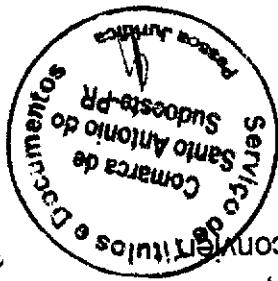
Art. 8 - A exclusão do associado (a) ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida, por mudança de região sem que haja a manifestação expressa do desejo de permanecer na associação e continuar a compartilhar de seus interesses sociais ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 9 - São direitos da Associada da Associação de pequenos Agricultores familiares Linha Dutra:

- a) Destruir de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado (a) para membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 180 dias como associado(a);
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento das informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- f) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Permitir-se da associação quando lhe convier.



Certifico que este é o único
original desta
documentação e que
a mesma é verdadeira e
fidedigna.

Adc

Parágrafo único - O associado (a) que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado (a). Seu vínculo de associado (a) somente será restabelecido após deixar o cargo e terem sido aprovadas as contas dos exercícios em que tiver mantido o vínculo empregatício.

Art. 10 - São deveres a Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomadas pelos Conselhos e pelas Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios do seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Parágrafo único - Os associados (as) não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

Capítulo III

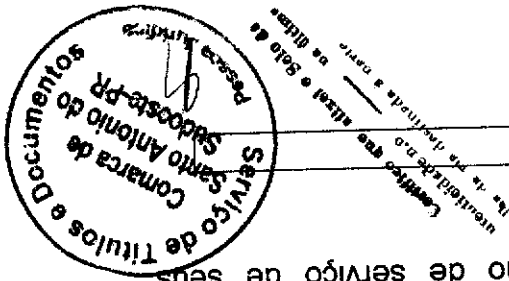
Art. 11 - O patrimônio da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios (as) associados (as), estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- d) Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço de seus associados (as).

Capítulo IV

Dos Órgãos da Associação

Art. 12 - A assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação dentro dos limites legais e estatutário, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.



Art. 13 – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Constituir ou desativar o Fundo de Reserva Indivisível – FRI da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra.
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que deve incluir a movimentação do FRI;
- c) Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- e) Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

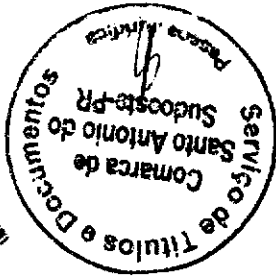
Art. 15 -Compete a Assembleia geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) Outros assuntos de interesse da associação

Art. 16 – É competência da Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre a destituição dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo cargos vagos ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação o cargo será ocupado pelo membro subsequente.

Art. 17 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral, ordinária ou Extraordinária, será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e por 1/5 (um quinto) em segunda convocação, meia hora depois da primeira.



5
Certifico que esta é a cópia verdadeira e fiel do original
Assinado em 11/05/2011

Adm

§ 1º - As deliberações na Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com o direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§ 2º - As deliberações na Assembleia Geral extraordinária serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços dos associados presentes com o direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§ 3º - Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação. A votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 18 - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente (a) mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por Edital, publicado em jornal de grande circulação e afixado na sede da associação e remetido a cada um dos associados, com aviso de recebimento.

Parágrafo único - Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula aposta no livro de presença.

Art. 20 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

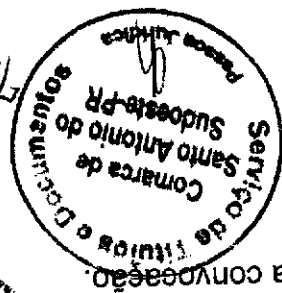
II - O dia e hora da reunião, em que cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo, motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V - O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.



Cartão que atesta o Selo de
autenticidade no
na de via destinada à parte
6

7844

Alc

Parágrafo único – No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 21 – A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§1º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

§ 2º - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22 – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

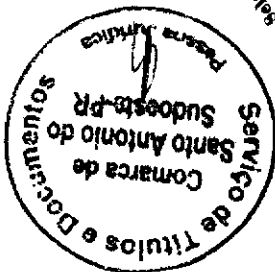
§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O associado indicado para presidir Assembleia escolherá, entre os associados presentes, um relator para auxiliar o 1º ou 2º Secretário na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 23 – As deliberações Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho fiscal presente, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda por quantos os queiram fazer.

§ 2º - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.



Requerimento nº 01/2017
Certifico que este é o único
original e parte do
original e parte do
original e parte do

Alc

7/11/17

Da Administração e Fiscalização

Art. 24 – A administração e fiscalização da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25 – A Diretoria será constituída por 4 (quatro) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único – Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias vagando a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, esse será ocupado pelo cargo subsequente.

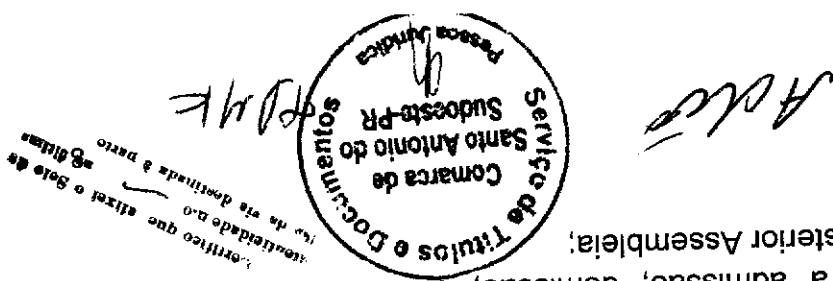
Art. 26 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra manterá um Fundo de reserva indivisível – FRI destinado ao financiamento das suas atividades, a ser constituído com os recursos captados.

Art. 27 – A Associação poderá contratar os profissionais necessários para desempenho das suas atividades estatutárias fixando lhes salário a preço justo de mercado.

Parágrafo único – A responsabilidade pela administração da entidade será sempre da Diretoria.

Art. 31 – compete à Diretoria, em especial:

- a) – estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades a serviço da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra.
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais, entre outras;
- d) Contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatos;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral, exclusivamente em primeira chamada;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, ou exclusão de associados, ratificada pela posterior Assembleia;



- g) Indicar o banco ou os bancos, nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral
- j) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 32 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º – A Diretoria considerará-se reunida com a participação dos representantes de suas três categorias, com anuência dos membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º – Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

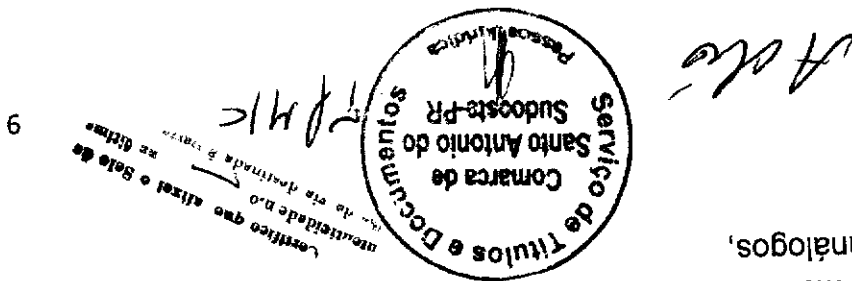
Art. 33 – Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar atividades da Associação de Pequenos Agricultores familiares Integração, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria,
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa, devendo para tanto visitar os livros próprios,
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Apresentar a Assembleia Geral o relatório e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- e) Representar a associação em juízo e fora dele, ativo e passivamente.

Art. 34 – O vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 35 – Compete ao Secretário:

- a) – Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos,



- Art. 36** – Compete ao Tesoureiro:
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Integração seja mantida em ordem e em dia;
 - d) Verificar os documentos das receitas e despesas;
 - e) Substituir o Vice Presidente nas suas ausências e despesas;

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias ou outras, devidas ou da responsabilidade da associação de pequenos Agricultores Familiares Integração;
- e) Gerenciar fundo de caixa para pequenas despesas.
- f) Gerenciar o Fundo de Reserva Indivisível – FRI

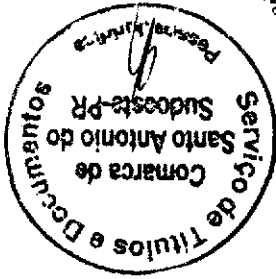
Art. 37 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Integração poderá constituir regimento interno com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral. As normas serão baixadas sob a forma de resolução, e ficarão disponíveis para todos os associados.

Art. 38 – Para movimentação bancária, elaboração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores, ou seja: Presidente e o Primeiro Tesoureiro.

Art. 39 – O Conselho Fiscal da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra, será constituído por 5 (cinco) membros titulares e terá o mandato de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, sendo também permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerará-se reunido com a participação de pelo menos três membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.



Certifico que efetuei o Sale de
realidade do
de me demandado a parte
na data de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Capítulo VI

Do Processo Eleitoral

Art. 40 – As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão sempre realizadas na última semana de outubro de cada quadriênio em Assembleia Geral ordinária, convocada para este fim

Art. 41 – A Diretoria será responsável pela formação de uma Comissão Eleitoral constituída de 3 membros não participantes, nem mesmo seus familiares diretos, da chapa. A função da Comissão Eleitoral será:

- a) Convocar as eleições com 10 (dez) dias de antecedência, por aviso e edital afixado nos locais públicos mais frequentados para dar início à formação de chapas eleitorais.
- b) Receber e aprovar as chapas dos candidatos;
- c) Apurar os votos e divulgar no mesmo dia o resultado das eleições;
- d) Guardar as cédulas eleitorais para arquivamento pela Diretoria.

Art. 42 – Os candidatos aos cargos da Diretoria se apresentarão em chapas enquanto os candidatos ao Conselho Fiscal formarão outras chapas independentes.

Capítulo VII

Da Contabilidade

Art. 43 – A contabilidade da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra, obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

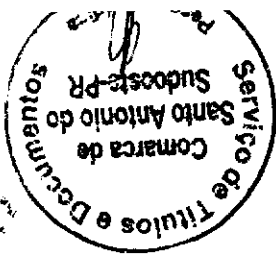
Parágrafo único–As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado até 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VIII

Dos Livros

Art. 44 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria;



Recebido em 11/11/2011
Certifico que este é o original
do documento em anexo

Capítulo IX

- c) Livro de atas de reunião do conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembleia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) Livros fiscais, contábeis e outros exigidos pela Lei e/ou regimento interno.

Da Dissolução

Art. 45 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra, será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no artigo 17.

Art. 46 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada à instituição congênere sediada na região, legalmente constituída, e em atividade, para se aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º - Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra (s) instituição (ões) fora da região, nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

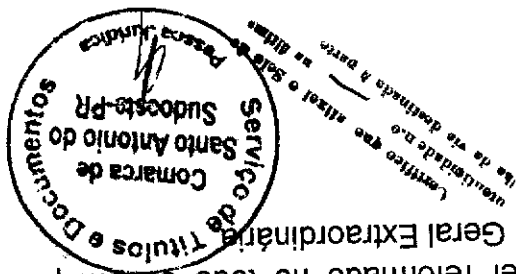
§ 2º - Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

Art. 47 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, mesmo na forma de bonificações ou vantagens, mesmo que pagos por mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica direta e integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 49 – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Art. 50 – Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.



Art. 51 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, “ad referendum”, da Assembleia Geral, com base na Lei especial e nos princípios gerais de direito aplicáveis as sociedades civis.

Art. 52 – O foro jurídico será na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, e o exercício social incidirá com o ano civis.

Art. 53 – Este estatuto entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação, Santo Antonio do Sudoeste – PR, 12 de Agosto do ano de 2019.

Adalberto
PRESIDENTE - ADÃO DE LIMA

Jonel Moura Lima
ADVOGADO 098/PR 60.208

TANAI MASSOUD KARAN
 CARR/PR 60.208

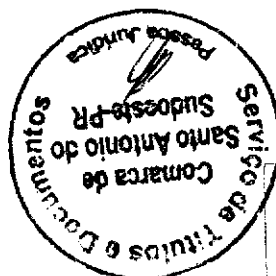
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

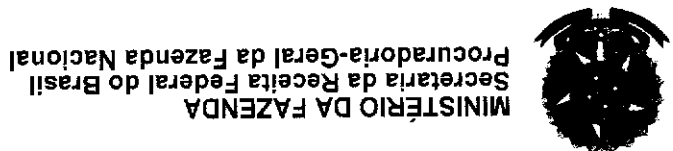
Selo Nº2AHFL-IRfND.sDtxT, Controle:
 CN55I.cch8t
 Consulte esse selo em
www.funarpem.com.br/consulta_selo_digital

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -
 Centro Fone: (46) 3563-1594
 Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
 Teresinha Salete Tomazoni da Costa
 Agente Delegada

PROTÓCOLO 0016590
 REGISTRO 0004587
 LIVRO Nº A-014, FLS. 290/296
 Santo Antonio do Sudoeste, 02/09/2019.

~~Teresinha Salete Tomazoni da Costa~~
 Agente Delegada





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LINHA DUTRA
CNPJ: 34.952.392/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:30:07 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2026.
Código de controle da certidão: **2CA7.7366.ABEE.97B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037619833-58

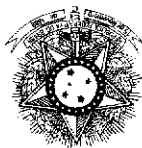
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 34.952.392/0001-00
Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LINHA DUTRA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.952.392/0001-00

Certidão nº: 49643489/2025

Expedição: 26/08/2025, às 16:32:57

Validade: 22/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LINHA

DUTRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita(a) no CNPJ sob o nº

34.952.392/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.440/2011 e

13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação

a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua

autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na

Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA
Nº 3313 / 2025

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALTADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 25/09/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 26 de Agosto de 2025

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QES254XX2RBC

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LINHA DUTRA
Situação: Ativa

INSCRIÇÃO EMPRESA

29561

CNPJ/CPF

34.952.392/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

28731

ALVARÁ

ENDEREÇO

ESTRA LINHA DUTRA, 1 - ZONA RURAL Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

CNAE / ATIVIDADES

Atividades associativas não especificadas anteriormente

CARLA DA ROCHA

Assinado de forma digital
por CARLA DA ROCHA DALL
ONDER:05941190905
Dados: 2025.08.26 16:34:39
-03'00'

ONDER:059411909

05

Responsavel

Emitido por: Carla da Rocha Dall'Onder